



PRIMEIRA LINHA COVID-19

Apoios a sócios-gerentes e independentes: o que se sabe e o que falta saber

O QUE ESTÁ EM CAUSA?

Inicialmente, estava em causa um apoio para os trabalhadores independentes com total suspensão de atividade, mas no novo diploma os critérios foram agora alargados, contemplando quem tenha quebras de atividade de 40%. Por outro lado, na sequência da pressão feita por vários partidos, que debatem esta quarta-feira as suas propostas o Governo vem agora alargar o mesmo apoio a sócios-gerentes de sociedades sem trabalhadores que cumpram determinados critérios.

A QUE INDEPENDENTES SE APLICA?

O apoio para os trabalhadores independentes aplica-se apenas a quem não seja pensionista e tenha contribuições durante três meses seguidos ou seis interpolados nos últimos doze meses. São abrangidos os que O apoio para os trabalhadores independentes que estejam numa de duas situações: ou em situação comprovada de “paragem total da sua atividade” ou “do respetivo setor”, na sequência da pandemia da doença covid-19, o que é atestado “mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra”, ou de contabilista certificado no caso dos independentes com contabilidade organizada; ou que, em alternativa, tenham registado uma quebra “abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido. A faturação é comparada com os dois meses anteriores a esse período, ou face a período homólogo, o que é atestado mediante declaração do próprio e do contabilista. Para quem iniciou a atividade há menos de 12 meses, o valor é comparado com a média desse período.

QUAL É O APOIO E QUANTO DURA?

O apoio dura um mês e é “prorrogável mensalmente”, até um máximo de seis meses. O valor varia entre 438,81 euros e 635 euros e é calculado consoante o valor de incidência contributiva. Assim, quando o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva é inferior a 658,22 euros (1,5 IAS) o apoio é igual ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva mas com o limite mínimo do valor de 438,81 euros (1 IAS); quando o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva é igual ou superior a 658,22 euros (1,5 IAS), o apoio corresponde a “dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva”, com o limite máximo de 635 euros (um salário mínimo).

MAS O QUE CONTA PARA OS INDEPENDENTES?

É que no caso de um independente a prestação de serviços pode ser de 1.000 euros mensais mas a base de incidência contributiva é de 70% desse valor (700 euros). No entanto,

os trabalhadores independentes podem ainda reduzir o valor sobre o qual incidem os descontos em 25% (passa para 525 euros). Na opinião de Paula Franco, bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, o apoio é calculado na prática “sobre 70% do valor das prestações de serviço ou 20% das vendas”. Ou seja, sobre os 700 euros no exemplo referido. No entanto, os trabalhadores independentes têm dúvidas até porque na Segurança Social Direta verificam que a “base de incidência contributiva” indicada é o valor mais baixo, já com a segunda redução de 25%. Ou seja, 525 euros no exemplo referido. Outra questão relevante é o período de descontos que será considerado. O Negócios colocou a pergunta mas não obteve resposta até à hora de fecho desta edição.

QUEM ESTEVE ISENTO TÊM APOIO?

Esta segunda-feira a ministra do Trabalho, Ana Mendes Godinho, garantiu que o apoio não é aplicável a quem esteve isento de contribuições, o que geralmente acontece nos primeiros doze meses de atividade. No entanto, o decreto-lei admite que quando está em causa uma quebra de 40% na faturação esta quebra também possa ser medida “para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses” face à média desse período. Será que só serão considerados os novos independentes que optaram por descontar? Aguardam-se esclarecimentos do Governo.

E OS QUE DEPENDEM EM MAIS DE 50% DE UM EMPREGADOR?

Em causa estão os chamados “independentes economicamente dependentes”, ou seja, situações que indiciam um efetivo trabalho dependente. O ministro da Economia, Siza



O ministro da Economia já tinha admitido um apoio aos sócios-gerentes. Foi

Vieira, disse esta segunda-feira que estas pessoas já têm acesso a um subsídio de desemprego e que a nova medida foi pensada para as restantes. “Os trabalhadores independentes cuja remuneração seja assegurada em mais de 50% por uma única entidade têm acesso ao subsídio de desemprego. Foi uma medida adotada durante a anterior legislatura. Esta medida [o novo apoio] é especialmente pensada para os trabalhadores que têm uma prestação de trabalho a muitas entidades”, ou seja, os que não tinham acesso ao subsídio de desemprego. Convém sublinhar, no entanto, que historicamente o número de trabalhadores independentes economi-

76

MIL

É o número de socios-gerentes sem trabalhadores potencialmente abrangidos pela medida, segundo o Governo.

O Parlamento debate esta quarta-feira outras propostas dos diferentes partidos.

Já foi publicado e já está em vigor o diploma do Governo que enquadra o apoio aos trabalhadores independentes e a sócios-gerentes. As medidas têm sido alteradas com rapidez, mas cada novo diploma suscita novas questões que o Governo não esclarece de imediato. Neste caso são mesmo quase mais as dúvidas do que as certezas. O Negócios explica o que se sabe e até ao momento e o que ainda está por confirmar.

CATARINA ALMEIDA PEREIRA

catarinapereira@negocios.pt

Tiago Petinga/Lusa



Publicado depois de várias iniciativas no Parlamento sobre essa matéria.

amente dependentes com acesso ao subsídio de desemprego tem sido relativamente residual.

QUE SÓCIOS-GERENTES ESTÃO ABRANGIDOS?

O apoio aplica-se aos sócios-gerentes de sociedades “bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas” com funções equivalente àqueles, “sem trabalhadores por conta de outrem”, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade” e que, no ano anterior, tenham tido “faturação comunicada através do e-fatura” inferior a 60 mil euros. De acordo com a ministra do Trabalho,

estarão em causa 76 mil pessoas.

NÍVEL DE FATURAÇÃO É O ÚNICO CRITÉRIO?

A bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, Paula Franco, entende que não, porque, segundo explica, este critério relativo aos sócios-gerentes deve ser lido em conjugação com os critérios exigidos para os trabalhadores independentes. Por isso, sustenta: “além de não ter trabalhadores e ter uma faturação inferior a 60 mil euros [o sócio-gerente] tem de cumprir uma das duas condições: situação comprovada de paragem de atividade ou do respetivo setor; ou uma quebra abrupta e acentuada de pelo menos

40% da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido”, nos termos já detalhados acima.

O APOIO DÁ ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES?

O novo diploma indica que não. Isto porque explica que este apoio “não é cumulável com os apoios previstos no capítulo anterior” ou seja, por exemplo com o apoio criado para os pais por causa do encerramento de escolas, “nem confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social”. No entanto, no caso dos trabalhadores independentes, o Governo já anunciou que vai flexibilizar as datas para pagamento de dois terços das contribuições, e de acordo com o site da Segurança Social este apoio é cumulativo com esse adiamento.

JÁ SE PODE PEDIR? E QUANDO SE RECEBE?

Os trabalhadores independentes já tiveram acesso a um requerimento via Segurança Social Direta no início deste mês. Na altura, os independentes foram avisados que os pedidos deveriam ser formulados até dia 15 de abril. Na véspera, o Governo tinha garantido que os apoios aos independentes serão pagos ainda em abril, embora não tenha revelado a data. Esta segunda-feira, na conferência de imprensa posterior à concertação social a ministra do Trabalho, Ana Mendes Godinho, indicou que a data de pagamento vai depender da data de apresentação do pedido. No caso dos sócios-gerentes, tanto quanto se sabia até ontem o requerimento ainda não estava disponível. ■

SAIBA MAIS EM
WWW.NEGOCIOS.PT



negócios

negocios.pt

Quarta-feira, 8 de abril de 2020 | Diário | Ano XVI | N.º 4219 | € 2,50
 Diretor **André Veríssimo** | Diretor adjunto **Celso Filipe**

Apoios a recibos verdes e sócios-gerentes
 O que já se sabe e o que falta conhecer

PRIMEIRA LINHA 8 e 9

Portugal bem encaminhado para sair do isolamento

Dos quatro critérios propostos pela Organização Mundial da Saúde para avaliar se podem ser reduzidas as medidas de confinamento, o país está bem encaminhado em três. Autoridades pedem cautela e gradualismo.

PRIMEIRA LINHA 4 a 16

Como a economia pode ficar depois do "lockdown"

Rendimento básico volta à ordem do dia. Portugal descarta

Moratória no crédito ao consumo precisa de autorização do regulador

Portugal pode chegar a 6% nas linhas de crédito. Itália vai em 42%

Miguel Patrício

Dirigentes aproveitam mínimos da bolsa para comprar ações

MERCADOS 20 e 21

Insolvências

Crise apanha recuperação extrajudicial sem mediadores

EMPRESAS 18 e 19

Angola

João Lourenço celebrou a paz e depois fez uma revolução

ECONOMIA 17